

**DJUR OF Nº 400/2.014**

Em Belo Horizonte, 26 de Junho de 2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE BH 01/JUL/2014 15:26 000005591

Ilmo. Sr.  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Presidente  
Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

Senhor Presidente,

O **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SETRABH** vem apresentar suas ponderações acerca do Projeto de Lei nº 1.021/2014, de autoria do Vereador Leonardo Mattos que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação interna e externa do ano de fabricação dos veículos coletivos urbanos de Belo Horizonte/MG”.

Informamos que o Vereador Preto requereu ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, que a referida proposição fosse baixada em diligência ao SETRABH e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS para que apresentasse parecer relativo à aprovação do Projeto de Lei nº 1.021/2014, diligência que nos foi enviada por V. Sa.

Inicialmente, importa destacar que os veículos que hoje compõe a frota do sistema de transporte público coletivo da capital são periodicamente submetidos à vistoria da BHTRANS, afim de que seja verificado à sua aptidão para operar, bem como se este cumpre os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Tais vistorias encontram-se inclusive, previstas no artigo 100, do Decreto 13.384/08, que Regulamenta os Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município:

*“Art. 100 - A fiscalização dos veículos será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:*

*1 – vistorias prévias à inclusão de veículos na frota;*

II - vistorias programadas;

III - vistorias eventuais;

*Parágrafo único - As vistorias observarão o disposto no manual de vistorias emitido pela BHTRANS e poderão ser realizadas durante a operação dos veículos, nos PONTOS DE CONTROLE, ao longo das LINHAS e ITINERÁRIOS, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO e na portaria ou no interior das garagens."*

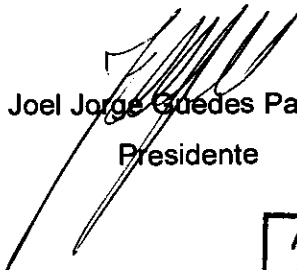
Além disso, o Decreto 13.415/08, que contém o Manual de Identidade Visual dos Veículos determina, dentre outros, as normas de padronização a serem obedecidas pelas Concessionárias, não dispendo sobre a fixação da idade do coletivo.

Este mesmo Decreto dispõe ainda sobre a idade média e vida útil dos veículos, que deverá ser calculada com base no ano da fabricação da carroceria.

Desta forma, resta evidente que a imposição de tal obrigação às Concessionárias encontraria óbice no próprio Decreto que Regulamenta o Serviço do Transporte Público Coletivo, ensejando inclusive, penalização às Concessionárias que o transgredissem.

Diante do exposto, esperamos ter contribuído para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário e, colocamo-nos a seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Joel Jorge Guedes Paschoalin  
Presidente

  
Renaldo de Carvalho Moura  
Diretor Jurídico

